



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.777, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maria da Fé para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



(trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - serviço da dívida;
- III - dotações para pessoal e seus encargos;
- IV - dotações referentes à contrapartida;
- V - dotações referentes a obras em andamento; e
- VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Parágrafo único - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 94-A e §§ da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

§1º - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

§2º - Os decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

Art. 12 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis no que couber na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), mensalmente.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabili@mariafefe.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Total de Receitas

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.537.548,35	80.359.050,28	85.183.622,38
Contribuições	5.906.547,82	6.142.809,74	6.375.007,95
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.614.578,08	1.679.161,20	1.742.633,50
Demais Receitas Patrimoniais	1.582.216,24	1.645.504,89	1.707.704,98
Receita Agropecuária	32.361,84	33.656,31	34.928,52
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	133.631,10	138.976,34	144.229,65
Outras Receitas Correntes	67.656.871,75	72.163.146,62	76.677.913,55
Outras Receitas Financeiras	225.919,60	234.956,38	243.837,73
Receitas Correntes Restantes	34.308,06	35.680,38	37.029,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	4.462.451,95	4.640.949,72	4.816.377,62
TOTAL	80.000.000,00	85.000.000,00	90.000.000,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Total de Despesas

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos	70.220.675,99	75.446.803,63	81.260.546,43
Juros e Encargos da Dívida	37.776.166,23	39.452.194,97	41.167.676,19
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
	32.444.509,76	35.994.608,66	40.092.870,24
	9.779.324,01	9.553.196,37	8.739.453,57
Investimentos	9.778.605,08	9.552.368,49	8.738.500,23

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabli@mariafefe.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	600.000,00		0,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.025.957/0001-58
Telefone: (35) 3652-1463 E-mail: contabih@mariafefmg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.000.000	76.555.024	0,00	105,91	85.000.000	84.593.301	0,00	105,78	90.000.000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.383.476	75.008.111	0,00	103,77	83.318.815	82.920.160	0,00	103,68	88.255.286
Receitas Primárias Correntes	73.921.024	70.737.822	0,00	97,86	78.677.865	78.301.416	0,00	97,91	83.438.888
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.905.548	5.652.199	0,00	7,82	6.142.810	6.113.418	0,00	7,64	6.375.008
Transferências Correntes	67.658.872	64.743.418	0,00	89,57	72.163.147	71.817.868	0,00	89,80	76.677.914
Demais Receitas Primárias Correntes	357.604	342.205	0,00	0,47	371.909	370.129	0,00	0,46	385.987
Receitas Primárias de Capital	4.462.432	4.270.289	0,00	5,91	4.640.950	4.618.744	0,00	5,78	4.816.378
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.000.000	76.555.024	0,00	105,91	85.000.000	84.593.301	0,00	105,78	90.000.000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.999.281	76.554.336	0,00	105,91	84.999.172	84.592.478	0,00	105,77	89.999.047
Despesas Primárias Correntes	70.220.676	67.196.819	0,00	92,96	75.446.804	75.085.814	0,00	93,89	81.260.546
Pessoal e Encargos Sociais	37.776.166	36.149.441	0,00	50,01	39.452.195	39.263.428	0,00	49,09	41.167.676
Outras Despesas Correntes	32.444.510	31.047.378	0,00	42,95	35.994.609	35.822.386	0,00	44,79	40.082.870
Despesas Primárias de Capital	9.778.605	9.357.517	0,00	12,95	9.552.368	9.506.653	0,00	11,89	8.738.500
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.615.805	-1.546.225	0,00	-2,14	-1.680.357	-1.672.317	0,00	-2,09	-1.743.781
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-1.615.805	-1.546.225	0,00	-2,14	-1.680.357	-1.672.317	0,00	-2,09	-1.743.781
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.582.216	1.514.083	0,00	2,09	1.645.505	1.637.632	0,00	2,05	1.707.705
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-15.545.186	-14.876.776	0,00	-20,58	-16.110.667	-16.033.592	0,00	-20,05	-16.696.717
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	545.532	522.136	0,00	0,72	565.480	562.775	0,00	0,70	586.051

Parâmetros Macroeconômicos				
Variaáveis	2026	2027	2028	
IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)	4,50 4,5	4	3,78	
PIB (Produto Interno Bruto)	1,97 1,6	2	2	
IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)	5,14 4,5	4	4	
Meta da Taxa Selic	15,00 12,5	10,5	10	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF - art. 4, §2, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.000.000	0,00%	105,43%	70.504.517	0,00%	102,38%	2.504.517	3,68%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.449.000	0,00%	103,02%	69.024.217	0,00%	100,05%	2.575.217	3,89%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.000.000	0,00%	105,43%	70.069.983	0,00%	102,38%	2.069.983	3,04%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.950.000	0,00%	105,35%	70.069.441	0,00%	102,31%	2.119.441	3,12%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.501.000	0,00%	-2,33%	-1.045.224	0,00%	-1,57%	455.776	-30,36%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-1.501.000	0,00%	-2,33%	-1.045.224	0,00%	-1,57%	455.776	-30,36%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.480.000	0,00%	-25,55%	-14.489.591	0,00%	-24,81%	1.990.409	-12,08%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.480.000	0,00%	25,55%	414.428	0,00%	0,62%	-16.065.572	-97,49%	

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	64.500.000,00	66.418.116,43

ANEXITabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.025.957/0001-58
Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.000.000	68.000.000	13,33%	76.000.000	11,76%	80.000.000	5,26%	86.000.000	6,25%	90.000.000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.684.000	66.449.000	13,23%	74.300.000	11,82%	78.383.476	5,50%	83.318.815	6,30%	88.256.286
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.000.000	68.000.000	13,33%	76.000.000	11,76%	80.000.000	5,26%	86.000.000	6,25%	90.000.000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.895.000	67.950.000	13,45%	75.955.000	11,76%	79.999.281	5,32%	84.998.172	6,25%	89.999.047
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.211.000	-1.501.000	23,95%	-1.655.000	10,26%	-1.615.805	-2,37%	-1.680.357	4,00%	-1.743.781
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	-1.211.000	-1.501.000	23,95%	-1.655.000	10,26%	-1.615.805	-2,37%	-1.680.357	4,00%	-1.743.781
Divida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	-16.480.000	-100,00%	-14.999.554	-8,98%	-15.545.186	3,64%	-16.110.667	3,64%	-16.696.717
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	16.480.000	0,00%	-1.490.446	-108,98%	545.632	-136,86%	565.480	3,64%	586.051

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.521.500	71.080.000	8,45%	76.000.000	6,95%	76.555.024	0,73%	78.211.262	2,16%	79.795.649
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.084.395	69.439.205	8,36%	74.300.000	7,00%	75.008.111	0,95%	76.664.349	2,21%	78.248.736
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.521.500	71.080.000	8,45%	76.000.000	6,95%	76.555.024	0,73%	78.211.262	2,16%	79.795.649
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.406.837	71.007.750	8,66%	75.955.000	6,87%	76.554.336	0,79%	78.210.501	2,16%	79.794.804
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.322.442	-1.568.545	18,61%	-1.655.000	5,51%	-1.546.225	-6,57%	-1.546.151	0,00%	-1.546.066
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	-1.322.442	-1.568.545	18,61%	-1.655.000	5,51%	-1.546.225	-6,57%	-1.546.151	0,00%	-1.546.066
Divida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	-17.221.600	-100,00%	-14.999.554	-12,90%	-14.875.776	-0,83%	-14.823.948	-0,35%	-14.803.615
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	16.480.000	0,00%	-1.480.446	-108,98%	545.632	-136,86%	565.480	3,64%	586.051

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação		2023	2024	2025	2026
		3,50	4,50	4,50	4,00
					3,78

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabili@mariafefe.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	67.612.536,05	100,00%	62.949.218,10	100,00%	58.874.763,06	100,00%
TOTAL	67.612.536,05	100,00%	62.949.218,10	100,00%	58.874.763,06	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.026.957/0001-58
Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabili@mariafefpe.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis	467.452,82	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	435.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	31.852,82	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II(d) + III(h))	(h) = ((Ib - II(e) + III(i))	(i) = ((Ic - II(f))
	467.452,82	0,00	0,00

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telephone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2023	2022	
TOTAL			0	0	0	
Fonte:						

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabili@mariafade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		1,00
EVENTOS	2026	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais	3.399.189,68	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	3.399.189,68	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.399.189,68	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	
	3.399.189,68	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda